



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

PROJETO DE LEI Nº. 01/2021, DE IPORÁ, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Iporá, e Regulamenta no âmbito municipal questões urgentes pertinentes às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019”.

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuição que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Filiação

Art. 1º O servidor segurado ocupante de cargo efetivo que venha a exercer concomitantemente mandato eletivo, permanecerá filiado a este regime previdenciário, neste ente federativo de origem.

Capítulo II – Da Contribuição e Seu Pagamento

Art. 2º A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A alíquota de contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os proventos ou pensões que superarem o limite do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, ou o dobro deste limite para os portadores de doença incapacitante, na forma da lei.

Art. 4º O ente público, seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades que retiveram valores referentes a contribuição previdenciária dos segurados deverão realizar o repasse do produto arrecadado das contribuições à



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Unidade Gestora do RPPS até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência contributiva, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

Parágrafo único. Os repasses vencidos serão atualizadas pelo (INPC), acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Capítulo III - Dos Benefícios Previdenciários e Estatutários

Art. 5º O rol de benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, por força da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 será:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Art. 6º Quanto aos servidores estatutários, o Município fica responsável pelo pagamento dos benefícios abaixo discriminados, os quais deixam de ser benefícios previdenciários para se tornarem benefícios estatutários e/ou sociais:

I - Quanto ao segurado:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- a) incapacidade temporária para o trabalho;
- b) salário-maternidade;
- c) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

auxílio-reclusão.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.096/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal de Iporá

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

EXMO.SR.

SAMUEL MARTINS QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

A par do projeto de lei mencionado em epígrafe, vimos justificar sua necessidade de aprovação e importância para o Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS e para os servidores públicos, em vista da necessidade adequação com as regras constitucionais vigentes.

Como é sabido de todos, em 12 de novembro de 2019 foi promulgada e publicada a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada.

Quanto aos servidores públicos, houve profundas mudanças na forma de observância dos critérios de aposentadoria, como idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, entre outros.

Em que pese as mudanças, boa parte não foram imediatamente aplicadas aos Estados e Municípios, ficando a mercê, em algumas partes, de uma norma que referente o texto para que o mesmo tenha aplicabilidade em seu âmbito, conforme pode ser observado no art. 36, inc. II da EC 103/2019.

Nada obstante isto, destacamos que o objetivo do projeto de lei ora encaminhado **não é referendar na íntegra os dispositivos mencionados pelo referido art. 36**, mas sim regulamentar outros dispositivos que já são autoaplicáveis aos Municípios e Estados, como é o caso do art. 9º, 11, 23 e outros do corpo da EC 103/2019, bem como, parágrafos do art. 40 da CF alterados por esta emenda.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Para estes dispositivos, a EC 103/2019 **não deixou opções** sobre sua aplicação, determinando que nestes casos, como se interpreta do referido art. 36, inc. I, II e III, são aplicáveis desde a publicação da emenda.

Sendo assim, a presente lei tem por fim adequar as normas municipais às determinações constitucionais já exigíveis, sob pena de acúmulos de ações judiciais, aumento de déficit financeiro e atuarial do RPPS, fiscalizações por parte da Secretaria da Previdência, conforme nova previsão do art. 40, § 22, III da CF.

O presente projeto, portanto, trata de temas como adequação de remuneração de contribuição aos moldes constitucionais, nova alíquota de contribuição, condições para pagamento, benefícios previdenciários e não previdenciários, entre outros temas – todos previstos na norma constitucional.

Portanto, é de suma importância a adequação, a fim de assegurar a saúde financeira do RPPS, o pagamento de benefícios aos servidores e a correta adequação das normas municipais aos novos regramentos constitucionais, o que demonstra a necessidade ímpar da aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos a todos os membros desse ativo Parlamento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 04 dias de fevereiro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal de Iporá